

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CONTRATO Nº 003.2022 – SEMMU/PMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS,
SOBDEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E A
EMPRESA VR3 EIRELI, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECIDA:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, órgão da Administração direta da Prefeitura Municipal de Ananindeua, com personalidade jurídica de direito público, localizada na BR 316, KM 04, Bairro Centro, nesta cidade de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.471.567/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua secretária, **LEILA MÁRCIA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula **CPF nº 327.847.592-53 e RG nº 1804289**, residente e domiciliado nesta cidade de Ananindeua, de outro lado, a empresa **VR3 EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.507.345/0001-15, estabelecida na Rua Tapajós, nº 100, Galpão 100, Bairro do Coqueiro, na cidade de Ananindeua, telefone: (91) 3235-0928/3235-3224/99207-1059, e-mail: construmaq@terra.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**, brasileiro, Separado judicialmente, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de Identidade nº 1.716.938 SSP/PA e CPF/MF nº 025.098.527-1, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato foi elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Mulher com base na minuta contrato do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº 034/2022 – CPEL/FSCMP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamento legal No seu artigo 22, da Lei Federal n. 8.666/93, e tem como objeto **a contratação de empresa de prestação de serviços comuns à realização de eventos, sob demanda, abrangendo a organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de transportes, apoio logístico, ornamentação, confecção e fornecimento de material para brindes, malharia, infra-estrutura de espaço, som e iluminação**, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de evento com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para atendimento aos eventos realizados pela Secretaria Municipal da Mulher, em conformidade com os requisitos e condições do termo de referência, compreendendo.

3.1.1 - Serviços de coordenação geral do evento, incluindo supervisão administrativa, logística e de serviços terceirizados, cerimonial e protocolo;

3.1.2 - Os serviços serão prestados mediante apresentação pela Secretaria Municipal da Mulher, do pré-projeto de cada evento, que definirá a quantidade e os recursos necessários para o planejamento operacional do evento;

3.1.3- Assessoria pré-evento, durante e pós evento, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher.

3.1.4 - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização do evento.

3.1.5 - Contratação de serviços terceirizados para o evento, conforme demanda da Secretaria Municipal da Mulher para a realização do evento.

3.1.6 - A Contratante poderá solicitar à Contratada providências quanto à locação de um ou mais espaços, que poderão ser dos seguintes tipos: auditório, sala para oficinas de trabalho, sala multi-uso e sala de apoio de solicitação específica da Secretaria Municipal da Mulher;

3.1.7 - Serviços de apoio aos participantes do evento como receptivo, serviço de transporte quando demandado pela Secretaria Municipal da Mulher;

3.1.8 - Aluguel de equipamentos e utilitários, conforme demanda da Secretaria Municipal da Mulher.

3.2 - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, conforme demanda interna surgida no período de vigência, os serviços e outras orientações necessárias à organização do evento que ocorrerá na Cidade de Ananindeua.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

3.2.1- Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste contrato, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

3.2.2- A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada pelo valor total dos serviços prestados para realização do evento, incluindo taxas e impostos.

3.2.3 - Considerar-se-á o valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2.4- A CONTRATADA emitirá, em nome da Secretaria Municipal da Mulher de Ananindeua, nota fiscal de todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, sendo discriminado separadamente e em conformidade com os valores registrados na ata de registro de preços.

3.2.5- Fica expressamente vedada a emissão de notas fiscais por terceiros tendo por destinatário a CONTRATANTE.

3.2.6- No valor da nota fiscal deverá conter todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

3.2.7- Os serviços objeto deste procedimento deverão ser executados pela CONTRATADA no Município de Ananindeua-PA, no endereço a combinar.

3.2.8- A estrutura locada deverá ser montada pela contratada até 2h antes no dia que anteceder a realização do evento e desmontada após a conclusão, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2.9- Quando da montagem da estrutura por parte da CONTRATADA, for detectado que a mesma não apresenta características e especificações conforme exigidos neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituir por outro que atenda, sem ônus adicionais para Secretaria Municipal da Mulher.

3.2.10- Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora contratados, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive:

1	Montagem e desmontagem das estruturas e outros
2	Laudo técnico de engenheiro elétrico referente a som e luz;
3	Vistoria e licença total da área devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros;
4	Transporte total de Equipamentos, Estruturas e Outros;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

5	Montagem e Desmontagem da Estrutura
6	Engenheiro elétrico e outros profissionais necessários;
7	Responsabilidade total e cumprimento das normas de segurança e eficiência referente as estruturas, palco, som, luz e demais itens.
8	A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste Contrato, responsabilizando-se exclusivamente por dano causado aos envolvidos ou a terceiro, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações devidas, ficando o ônus da prova por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA

4.1- A Secretaria Municipal da Mulher é uma instituição que acompanha, fiscaliza e desenvolve políticas públicas para as mulheres do Município de Ananindeua, e dispõe da seguinte estrutura organizacional : Secretária, 2 Diretorias, 1 Assessoria. Esses setores realizam uma série de eventos, tais como: Workshops, seminários, cerimônias, formaturas, oficinas, fóruns, palestras, encontros, dentre outros.

4.2- Os eventos, em geral, são atividades essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal da Mulher e das competências regimentais.

- DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO 5.1- DA

LOCAÇÃO DE ESPAÇO:

5.1.1 - Para cada evento a ser realizado, a Contratante poderá solicitar à Contratada providências quanto à locação de um ou mais espaços, que poderão ser dos seguintes tipos: auditório, sala para oficinas de trabalho, sala multi-uso e sala de apoio;

5.1.2 - Caso o espaço contratado tenha capacidade superior à solicitada pelo fiscal, ficará a cargo da contratada os custos adicionais necessários para adaptação dos demais itens que compõem a Ordem de Serviço ao espaço alocado

5.1.3- A Contratada deverá apresentar os detalhes para cada ambiente, indicando a capacidade de pessoas, localização e estrutura, e informar quais recursos materiais serão disponibilizados;

5.1.4 - Todos os espaços locados deverão ser climatizados, a mobília presente no espaço deverá estar limpa e em bom estado de conservação;

5.1.5 - A Contratante avaliará as cotações apresentadas com o intuito de que o local escolhido, bem como, toda a estrutura montada reflita o menor custo com o melhor benefício para a Administração e para o êxito na execução do evento.

5.2- DA COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO E OUTROS RECURSOS HUMANOS: COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

5.2.1 - profissional contratado para trabalhar no período de pré produção, durante realização do evento e pós produção Deverá estar presente no evento, para executar as funções de coordenação e orientação de todas as ações para garantir a perfeita execução do evento, devendo possuir poder de decisão no momento de acionamento, responsabilizando-se em nome da Contratada a:

- a) Coordenação de todas as atividades a serem realizadas durante o evento, através da supervisão dos serviços de fornecedores, bem como pelo controle de funções e atendimento permanente aos participantes, fazendo-se presente durante todo o período do evento da fase de montagem até a desmontagem;
- b) Coordenação da montagem das salas para as sessões plenárias, simpósios, mesas redondas, sala dos palestrantes e convidados e da sala de imprensa; coordenação da sala vip: recepção de entrada dos convidados especiais e encaminhamento de convidados à comissão organizadora do evento;
- c) Coordenação e atendimento dos participantes, convidados e palestrantes, juntamente com a equipe de profissionais selecionados para atendimento em todas as atividades programadas; organização e controle do cerimonial das sessões de abertura e encerramento; supervisão do controle da entrada no local do evento e nas salas;

5.3- CONFECÇÃO DE MATERIAL DE MALHARIA E BRINDES.

5.3.1- Os modelos dos materiais de MALHARIA E BRINDES serão elaborados pela Unidade demandante, devendo ser produzidos pela Contratada somente após aprovação da Contratante;

5.3.2- A amostra dos materiais customizados pela contratada deverá ser solicitado pelo fiscal no mesmo prazo da emissão da Ordem de Serviço. O prazo para produção e entrega da amostra será acordado com a fiscalização e o representante da Contratada

5.3.3- As amostras dos materiais customizados pela Contratada deverão ser submetidos à Unidade demandante do evento para verificação ou ajustes, se necessários;

5.3.4- A entrega dos materiais confeccionados pela Contratada será definida em data acordada com a unidade demandante, no prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias corridos do início do evento;

5.3.5- Os custos decorrentes da entrega dos materiais citados acima, em qualquer local indicado pelo Contratante, serão de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante

5.4 - DA DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO.

5.4.1- Os modelos dos arranjos deverão ser apresentados para aprovação da Secretaria Municipal da Mulher, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos antes do início dos eventos;

5.4.2- Os arranjos florais deverão estar nos locais indicados pela Contratante no prazo máximo de 3 (três) horas antes do início dos eventos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

5.4.2- A desmontagem dos equipamentos e materiais, bem como a limpeza do local em que foram instalados, são de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01	Decoração com arranjo de flores naturais para centro de mesa		
02	Decoração com arranjos em vasos de vidro ou afins, com flores naturais para decoração de grandes áreas.	UND	10
03	Decoração para eventos festivos - Cortinados de tecidos e voal para espaços.	Diária	10
04	Decoração para eventos festivos - Flores naturais, banners, tapeçarias, balões, cenografia, comunicação visual e etc.	Diárias	15
05	Serviços de ornamentação com mesas, tolhas de mesa, cadeiras, arranjos, pequenos com flores artificiais, painel, mesa retangular, toalha de mesa retangular, mesa para doces, iluminação e uma poltrona.	Diárias	8
06	Aluguel de salão para recepção com capacidade mínima de 150 pessoas.	Diária	6
07	Aluguel de auditório com capacidade mínima de 200 pessoas.	Diária	6
08	Aluguel de salão para workshop com capacidade mínima de 50 pessoas.	Diária	8
09	Serviço de show ao vivo com banda – Banda completa com mínima de 03 horas de duração.	Hora	12
10	Locação de Som para atender grandes eventos	Diária	12
11	Locação de iluminação para atender grandes eventos	Diária	12
12	Camisa masculina e feminina com manga curta, gola redonda de malha,	UND	4500

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

	algodão 100%, Vários tamanhos e com silk colorido tamanho A4na frente e nas costas.		
13	Camisa polo unissex em tecido piquet de alta qualidade sem punho, abotoamento frontal, gola dobrada, logomarca em bordado 4 cores na frente, tamanho 7x7cm na parte superior do lado esquerdo	und	500
14	Laço de fita de cetim	und	4000
15	Bolsa TNT 80g	und	4000
16	Necessaire em nylon sublimático	und	5000
17	Boné em tecido brim (Algodão)	und	500
18	Caneta plástica branca com detalhes coloridos	und	4000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1- Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O valor do presente contrato é de **R\$ 1.051.500,00** (Hum Milhão, Cinquenta e Um Mil e Quinhentos) de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 17 (dezessete) meses, a contar da data de assinatura.

7.2- Estão incluídos no preço referente ao objeto deste Contrato, todos os custos e despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O processo será administrado pela Gerência de Finanças, a quem competirá juntamente com os setores envolvidos autorizar a emissão e atesto da Nota Fiscal, que devera vir acompanhados das Certidões de regularidade fiscal válidas. (FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL).

8.2- O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

8.3- A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da CONTRATADA, sob pena de não ser processada e não paga.

8.4- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Fazenda Pública.

8.5- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta.

8.6- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 33 Secretaria Municipal da Mulher
UNIDADE: 01 Sec. Mun. da Mulher
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1412200152370 Apoio às Ações Administrativas
NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
SUB-ELEMENTO: 3390392000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE: 10010000Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2- Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pela Secretaria Municipal da Mulher.

10.3- Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

10.4- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5- Zelar pela perfeita execução dos serviços.

10.6- Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

cláusulas contidas neste Termo de Referência.

10.7- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

10.8- Arcar com eventuais prejuízos causados a SEMMU ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

10.9- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.10- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

10.11- Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

10.12- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE .

10.12- Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.13- Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificar defeitos ou incorreções.

10.14- Todo o local do evento deverá estar pronto, com os móveis em perfeito estado de utilização, no mínimo, com 3 (três) horas de antecedência para inspeção que será realizada pela Secretaria Municipal da Mulher.

10.15- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

10.16- Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

10.17- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

10.18- Manter no quadro regular de funcionários, durante a vigência do contrato, pessoal com mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, que deverá ter vínculo empregatício com a Proponente, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

10.19- À Proponente vencedora caberá, ainda, responder, em relação aos seus funcionários, pelas despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com treinamentos, testes e serviço de suporte técnico, tais como: Salários; Seguros de acidente; Taxas, impostos e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

contribuições; Indenizações. Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

10.20- A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SEMMU, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Proponente vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMMU.

10.21- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados, observando ainda o seguinte:

- a) Todos os prestadores de serviços deverão estar uniformizados.
- b) Os prestadores de serviços deverão estar capacitados para os encargos de que serão incumbidos.
- c) Os equipamentos deverão estar em funcionamento e disponíveis durante o andamento do evento de que trata este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3- Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.4- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

11.5- Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

11.6- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.7- Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

11.8- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

11.9- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

11.10- Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.2- O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,3% por dia de atraso até o máximo de 10% sobre o valor global do contrato até o 30º (trigésimo) dia ou prestação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

13.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

1. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CONTRATANTE.

- li. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- lii. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

13.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

13.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

13.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

13.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

13.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

14.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

15.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- li. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- lii. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

li. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Ili. judicial, nos termos da legislação;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O cancelamento da inscrição por parte da CONTRATANTE deverá ser realizada com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização do treinamento. Após este prazo, a CONTRATANTE deverá solicitar crédito do valor do treinamento contratado para utilizar em outros treinamentos.

17.2- O não cumprimento dos prazos deste Contrato e de outros prazos acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 8.666/93 e nas disposições pactuadas.

17.3- O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados.

17.4- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.5- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

18.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- 1- Termo de Referência;
- 2- Ata de Registro de preços nº 133/2022 – FSCMP.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor designado em ato próprio.

19.2 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA. -

19.3- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Ananindeua/PA, 05 de agosto de 2022.



LEILA MÁRCIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal da Mulher

JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA
Representante legal da VR3 EIREILI

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER